



CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA

ESTADO DE PERNAMBUCO

C.N.P.J.: 08.985.624/0001-17

Cidade Municipal

LEI Nº 1.499 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários e Vereadores do Município do Carpina, para vigor a partir de Janeiro de 2013, e das outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SANCIONOU TACITAMENTE, E EU, EDILSON GOMES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Carpina PE, a partir de Janeiro de 2013, fica em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não havendo qualquer vinculação a Cargo Comissionado e seus respectivos símbolos, conforme art. 39, § 4º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 3.600,00 (oito mil e seiscentos reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município do Carpina PE, a partir de 1º de Janeiro de 2013.

§ 1º - O total das despesas com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 2º - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o art. 2º desta Lei, não ultrapassará o montante de 40% (quarenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

§ 3º - A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal do Carpina autorizada a expedir atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa, aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade de ajustamento.

Art. 4º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passaram a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

EDILSON GOMES DA SILVA
PRESIDENTE